

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8606-05.67/14.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 166603 - MERIBA AGUAS MINERAIS LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.882.270/0001-12

ENDEREÇO: RODOVIA RS 118, KM 25
ESTANCIA GRANDE
94834-670 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 65823

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 118, KM 25
ALVORADA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97982000 Longitude: -50,99349000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA

RAMO DE ATIVIDADE: 540,01

MEDIDA DE PORTE: 38,20 poligonal ambiental útil em hectares (ha)

DNPM nº: 810419/1998

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença não autoriza a operação da indústria de envasamento, que deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente em processo independente;
- 1.2- o controle sanitário da qualidade das águas minerais destinadas ao consumo humano bem como a fiscalização sanitária dos locais e equipamentos relacionados à industrialização e comercialização do produto são de competência do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, de acordo com o Art. 1º do Decreto Federal Nº 78171 de 2 de agosto de 1976;
- 1.3- todos os critérios, definições e recomendações estipuladas pelo DNPM, tais como a qualidade das águas, as Áreas de Proteção, as vazões máximas, o regime de bombeamento, devem ser estritamente obedecidos;
- 1.4- manter a Licença aprovada no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

2. Quanto à Localização:

- 2.1- o empreendimento apresenta como vértices as coordenadas abaixo descritas, (Coordenadas decimais, datum horizontal SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude
1	-29,97808750	-51,00055560
2	-29,97800872	-50,99270200
3	-29,98259780	-50,99270140
4	-29,98259780	-51,00061830

Vértice	Latitude	Longitude
5	-29,97808750	-51,00061830

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n° 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.° 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.° 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.° 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.° 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

4. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 4.1- a suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 4.2- deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.3- fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia da licença da Prefeitura Municipal em vigor;
- 4- cópia do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) EM VIGOR;
- 5- Relação de Documentos disponível em "Licença de Operação - LO - Extração Mineral" na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br. A documentação deverá ser organizada na ordem em que consta nesta Relação;
- 6- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de dezembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 15/12/2016 à 15/12/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 796085.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	16/12/2016 13:26:54 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.